



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090


Cx. Postal 07 - CEP 47.400-000

LEI Nº 607/99.

SANCIONADA EM 26/11/99

AUTÓGRAFO Nº. 045/99

PROJETO DE LEI Nº.	022/99, de 08 de outubro de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	Supressiva nº 001/99.
PARECER:	Verbal/Plenário, da Comissão de Educação, Cultura Saúde e Assistência Social - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 14/10, 21/10, 28/10 e 18/11/99. Aprovado por 10 x 00 votos. Ausentes: Rúbison Bruno Lobo e Valmir Magalhães.


Eser Rocha
PREFEITO

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: Conforme emenda.

Modifica a Lei Municipal nº 580, de 15 de Setembro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Dotação Orçamentária com Crédito Especial, na área de Educação, para pagamento de Bolsas de Estudos a Alunos Carentes do município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Dotação Orçamentária com Crédito Especial a que se refere o Artigo primeiro, será aberto da seguinte forma.

2.02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08 – Educação

08.43 – Médio

08.43119 – 2024 – Manutenção do Ensino Médio

32.54.00.00 – Apoio Financeiro a Estudante

08.44 – Ensino Superior

08.44205 – 2025 – Manutenção do Ensino Superior

32.54.00.00 – Apoio financeiro a Estudante.

Art. 3º - O Crédito Especial será aberto com Recursos de Dotação orientadas pela Secretaria de Educação do município de Xique-Xique.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com Recursos definidos com base no Artigo 43, da lei nº 4.320/64, de Contabilidade Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1999.


VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente